Resolução nº 569

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
Estado do Rio de Janeiro
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 569

Autor : Mesa Executiva

Ementa: Introduz modificações no artigo 2º da Resolução nº 531, de 20 de março de 1980

PROJETO ORIGINÁRIO Projeto de Resolução nº 046/80

Data apresentação: 03 / 10 / 85 **Data da Leitura:** 07 / 10 / 80

Considerado objeto de Deliberação em: 07 / 10 / 80

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	07.10.80	sim	***
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	07.10.80	sim	***
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 07 / 10 / 80 **Unanimidade** ____ **Votos Contra** ____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 07 / 10 / 80 **Unanimidade** ____ **Votos Contra** ____

Com Emendas? não **Quantas?** ***

PROMULGAÇÃO EM: 08 / 10 / 80 **Pelo:** Presidente

PUBLICAÇÃO EM : 11 / 10 / 80 **Jornal:** Integração

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: 02 **Folhas:** 51 (ciquenta e um)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 11 (onze)
FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 11

Volta Redonda, 05 de dezembro de 1985

amc.

569 Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO **N.º** 046/80

EMENTA:- INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 531, DE 20 DE MARÇO DE 1980.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Os valores de que trata o artigo 2º, da Resolução nº 531, de 20 de março de 1980, ficam acrescidos do percentual de... 1,2745% (um inteiro e dois mil setecentos e quarenta e cinco milésimos por cento) em atendimento ao disposto nos Atos N/MD/Nº 18/77; H/MD/Nº 68/80 e N/MD/Nº 70/80 e Certidões de 24 e 25.09.80, fornecidos pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de outubro de 1980.

Dr. Jonas de Carvalho
Presidente

Ver. Acácio da Rocha
Vice-Presidente

Ver. Ônicio Zamboti
1º Secretário

Dr. Antonio Gustavo da Silva
2º Secretário

Proj. 165

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R-569 | FL. 01 | RCP

LIDO

Em 07 / 10 / 19 80

Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM REUNIÃO

DE 07 / 10 / 80

2.º Secretário

APROVADO EM 1º E 2º VOTAÇÕES
FACE REGIME DE URGÊNCIA

E M 07 / 10 / 80

2.º Secretário

R. 569

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenação de Expediente e Comunicações

C E R T I D Ã O

CERTIFICAMOS, a pedido do Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, que de acordo com o disposto na Resolução nº 384/78,desta Assembléia Legislativa, combinado com o Decreto Legislativo nº 76/78, do Congresso Nacional e disposições complementares, os Srs. Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro fazem jus, a partir de 1º de março de 1980, a subsídios correspondentes a 2/3 (dois terços) do estipulado,a igual título, para os Srs.Membros da Câmara dos Deputados, a saber: AJUDA DE CUSTO ANUAL: Cr$65.625,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) ,paga em duas parcelas de Cr$32.812,50 (trinta e dois mil oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos);PARTE FIXA:Cr$19.790,00 (dezenove mil setecentos e noventa cruzeiros); PARTE VARIÁVEL: Cr$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) por sessão ordinária até o máximo de 30 (trinta) por Mês; Cr$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) por sessão extraordinária até o máximo de 8 (oito) por mês, e outras vantagens de acordo com os Atos N/MD/Nº 18/77;N/MD/Nº 68/80 e N/MD/Nº 70/80, na forma prevista na decisão adotada pela Mesa Diretora no Processo nº 571/80. Nada mais havendo a declarar, eu, Hilton da Costa Carvalho, matr.660, escrevi e assino [illegible] eu, Ivo Martins Duarte,Coordenador de Expediente e Comunicações, subscrevo e assino [illegible] eu, Pedro Alves, Superintendente de Administração, assino encaminhando a presente certidão ao Visto do Senhor Diretor Geral [illegible] ///

VISTO

Rio de Janeiro, 10 de [illegible]

[illegible]
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo

	FL.	
R. 569	02	ECP

Serviço Gráfico AL

R. 569

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Coordenação de Expediente e Comunicações

C e r t i d ã o

CERTIFICAMOS, a pedido do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, que o total das vantagens percebidas pelos Srs. Deputados desta Assembléia Legislativa, de acordo com os Atos N/MD/Nº18, de 1977, N/MD/Nº 68/80 e N/MD/Nº 70/80, na forma prevista na decisão adotada pela Mesa Diretora no Processo nº 571/80, é de Cr$80.637,00 (oitenta mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros). Nada mais havendo a declarar, eu, Hilton da Costa Carvalho, matrícula nº660, escrevi e assino _____ eu, Ivo Martins Duarte, Coordenador de Expediente e Comunicações, subscrevo e assino _____ eu, Pedro Alves, Superintendente de Administração, assino encaminhando a presente certidão aó visto do Senhor Diretor Geral _____ ///

VISTO

_____ do _____ de 19__

DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 569 | FL. 03 | RCP

R-569

ATO NORMATIVO nº 18 — A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.292, de 1974, da ex-ALEG e no Decreto-Legislativo nº 198, de 1974, da ex-ALERJ, bem como no Ato da Mesa nº 62, de 1977, da Câmara Federal dos Deputados e na Ordem Interna de Serviço nº 03-77, que a regulamentou, e considerando o Parecer da Consultoria Jurídica Geral, emitido em 29 de novembro de 1977, resolve:

1. Revogar a Resolução da Mesa Diretora da ALERJ nº 9, de 1975.

2. Determinar que o pagamento de despesas com comunicações telefônicas seja feito aos Deputados, com efeito a partir de 1º de outubro de 1977, na base de 2/3 (dois terços) do fixado pelo Ato da Mesa nº 62, de 1977, da Câmara dos Deputados, e na forma e condições referidas nas alíneas do item 10 do Parecer da Consultoria Jurídica Geral, aprovado pela Mesa, em reunião de 29-11-77.

3. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1977. — *Cláudio Moacyr — Emmanuel Cruz — Júlio Lousada — Gilberto Rodrigues — Odair Gama — Paulo Pfeil — Paulo Duque — Fernando Leandro e Pedro Ferreira da Silva.*

(*Republicado por haver saído com incorreções no D.O. — Parte II, em 1-12-77. fls. 3.253, colunas I a III*).

ATO "N" MD Nº 68/80

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

tendo em vista o que consta do Processo nº 571/80, e de acordo com o disposto no Art. 33 da Constituição Federal, combinado com o que determina o Art.32 e seus parágrafos da Constituição Estadual; e

considerando o que determina o Art. 1º da Resolução da ALERJ nº 384, de 06/12/78,

RESOLVE:

I - REVOGAR o Ato "N" MD nº 57/79;

II - Aplicar, na ALERJ, o disposto nos Atos da Mesa da Camara dos Deputados: nº 28, de 1973 (Art. 1º, letra "a"); s/nº de 16 de janeiro de 1933 e 41, de 1978; nº 44/78; nº 15/79, alterado pelo Ato nº 45/80.

III - Este ato produzirá efeitos a partir de 1º de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 1980. Deputados: PASCHOAL CITTADINO, Presidente; Edésio Frias 1º Vice-Presidente; Flávio Palmier da Veiga, 2º Vice-Presidente; Silvio Lessa, 1º Secretário; Cidinho Sant'Anna Filho, 2º Secretário; Amadeu Chácar, 3º Secretário; Hilza Mauricio da Fonseca, 4º Secretário, Joaquim Jóia, 5º Secretário.

ATO "N" MD/Nº 70/80

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Considerando o disposto no Ato da Mesa da Câmara dos Deputados de nº 62, de 1977 e na Ordem de Serviço nº 06/77 de sua Primeira Secretaria; e

Considerando a necessidade de disciplinar as ligações telefônicas.

RESOLVE:

1- Fica assegurada aos Senhores Deputados a utilização dos aparelhos telefônicos pertencentes à ALERJ para ligações locais dentro dos limites normais de sua assinatura;

2- As ligações interurbanas não poderão, em caso algum, ultrapassar o limite mensal estabelecido no Proc. 571/80;

3- Caso o limite seja ultrapassado, deverá o usuário recolher, dentro do prazo de 30(trinta)dias, aos cofres do Estado, mediante guia expedida pelo órgão competente da ALERJ, a diferença verificada;

4- A falta do recolhimento previsto no número anterior será levado ao conhecimento da Mesa Diretora que determinará, quanto ao caso, as providências julgadas cabíveis.

Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 1980. Deputados PASCHOAL CITTADINO, Presidente; Edésio Frias, 1º Vice-Presidente; Flávio Palmier da Veiga, 2º Vice-Presidente; Alberto Pasqualini, 3º Vice-Presidente; Silvio Lessa, 1º Secretário; Cidinho Sant'Anna Filho, 2º Secretário; Amadeu Chácar, 3º Secretário; Hilza Mauricio da Fonseca, 4º Secretário; Joaquim Jóia, 5º Secretário; Paulo Alberaz, Suplente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R.569 | FL. 04 | RCP

3

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER 106

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SILLAS SOARES DE ALMEIDA — PRESIDENTE/RELATOR

ETTORE DALBONI DA CUNHA — ~~RELATOR~~ MEMBRO

JORGE PANTALEÃO ALVES — MEMBRO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 046/80 - INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 531, DE 20 DE MARÇO DE 1980.

RELATÓRIO: Recebemos para estudos e parecer a matéria acima caracterizada.

VOTO DO RELATOR: Analisando o Projeto de Resolução 046/80, conclui que o mesmo se reveste das formalidades legais, nada havendo que impeça a sua aprovação.

Somos,portanto, favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1980

SILLAS SOARES DE ALMEIDA - Presidente/Relator

ETTORE DALBONI DA CUNHA - Membro

JORGE PANTALEÃO ALVES - Membro

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R.569 | FL. 05 | RCP

APROVADO

Em 07 / 12 / 1980

Secretário

3

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER 37

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JIULIO CARUSO — PRESIDENTE

SEBASTIÃO CARLOS GAMA — RELATOR

ONÍCIO ZAMBOTI — MEMBRO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 046/80 - INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 531, DE 20 DE MARÇO DE 1980.

RELATÓRIO: Recebemos para estudos e parecer a matéria acima caracterizada.

VOTO DO RELATOR: Após análise da matéria, nada encontramos que possa obstar sua tramitação normal, visto que trata-se de regulamentação, a exemplo do que foi feito na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1980

JIULIO CARUSO - Presidente

SEBASTIÃO CARLOS GAMA - Relator

ONÍCIO ZAMBOTI - Membro

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 569 | FL. 06 | Rcp

APROVADO

Em 07/ 02/ 19 80

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA . RJ

Sr.Presdente

NA ORDEM DO DIA DO Requeiro,nos termos regimentais,urgência e preferência E para INCLUSÃO
Projeto de Resolução nº46/80.

Volta Redonda,07 de Outubro de 1980

Adherbal de Almeida Santana

Djalma de Oliveira

Dionisio Lourenço

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R.569 | FL. 07 | RO

APROVADO

Em 07/ 19 80

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA . RJ

RESOLUÇÃO Nº 569

EMENTA: INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO ARTIGO 2º , DA RESOLUÇÃO Nº 531, DE 20 de MARÇO DE 1980.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os valores de que trata o artigo 2º, da Resolução nº 531, de 20 de março de 1980, ficam acrescidos do percentual de 1,2745% (um inteiro e dois mil setecentos e quarenta e cinco milésimos por cento), em atendimento ao disposto nos Atos N/MD/Nº18/77; H/MD/Nº68/80 e N/MD/Nº70/80 e Certidões de 24 e 25-09-80, fornecidos pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 1980

JONAS DE CARVALHO
Presidente

ONÍCIO ZAMBOTI
1º Secretário

Proj. de Resolução nº 046/80
Autor : Mesa Diretora
mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R. 569 | FL. 08 | Rcp

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Em 14 de outubro de 1980

Ofício nº P- 259/80
Assunto: Encaminha Resolução.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, estamos encaminhando para conhecimento de V.SExa., cópia da Resolução 569, face a aprovação' do Projeto de Resolução nº 046/80, de autoria da Mesa Diretora ' deste Legislativo.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e crescente admiração.

Atenciosamente,

Dr. JONAS DE CARVALHO
Presidente

Exmo.Sr.
Aluízio de Campos Costa
DD. Prefeito Municipal
NESTA

mlam/.

Recebi
Raltes
Ciomar Pereira Lima Raltes
Chefe 15.10.80
Divisão Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
L 569 | FL. 09 | RCP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1.651/80

Em 06 de novembro de 1980.

Senhor Presidente.

Acuso o recebimento do Of. P-259/80, datado de 14 do corrente ano, capeando cópia das Resoluções 531 e 569 desse Legislativo.

Agradecendo a atenção dispensada por V.Exa., subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alulzio de Campos Costa
Prefeito

Exmo. Sr.
Dr. Jonas de Carvalho
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL
NESTA
enf.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
	FL.	
569	10	RCP

formal Integração
dia 11.10.80

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA . RJ

RESOLUÇÃO Nº 569

EMENTA: INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 531, DE 20 DE MARÇO - DE 1980.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º: Os valores de que trata o artigo 2º, da Resolução - nº 531, de 20 de março de 1980, ficam acrescidos do percentual de 1,2745% (um inteiro e dois mil sete-- centos e quarenta e cinco milésimos por cento), em atendimento ao disposto - nos Atos N/MD/Nº 18/77; H/MD/Nº 68/80 e N/MD/Nº - 70/80 e Certidões de 24 e 25.9.80, fornecidos pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-- blicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 8 de outubro de 1980
JONAS DE CARVALHO
Presidente
ONÍCIO ZAMBOTI
1º Secretário
Proj. de Resolução nº 046/80
Autor: Mesa Diretora
mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
R569 | FL. 41 | RCP

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Expediente

Ficha N.º 001

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 046/80 PROT. N.º 765

DATA ENTRADA

03 / 10 / 80

ANEXOS:

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Intruduz modificações no artigo 2º da Resolução nº 531, de 20 de março de 1980.

ANDAMENTO:

Lido e considerado objeto de deliberação na reunião do dia 07/10/80, aprovado requerimento de inclusão na Ordem do Dia, em regime de urgência e preferência, na mesma data. Dado parecer pelas Comissões de Justiça e Finanças também em 07/10/80. Face a requerimento

já aprovado, foi votado em 1º e 2ª votação, face ao regime de urgência, transformando-se na Resolução nº 569 de 08/10/80. A DDB - arquive-se em 08/10/80